



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco

Canindé Em Boas Mãos

LEI Nº 0012/97.

REGISTRO 143
Registrado (a) às fls. 37 A

do Livro 60197
Canindé do São Francisco
18 de Junho de 1997
Funcionário (a)

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 18 de Junho de 1997
Canindé do São Francisco
Funcionário (a)

Dispões sobre a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e da providências corretas.

PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canindé do São Francisco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e normativo de programas da área social, desenvolvidos pelo Prefeito Municipal, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ação Social, cujas áreas de competências são abrangidas pelas atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo órgão colegiado.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS tem por finalidade, assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área de assistência social, objetivando a proteção da família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice; o amparo a criança e o adolescente em situação de risco pessoal ou social; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária e a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza, além de outras atividades similares inerentes às suas finalidades no campo social.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS é constituído dos seguintes membros:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco
Canindé Em Boas Mãos

- I - De Órgãos ou Entidades Governamentais:
- a) representante da Secretaria Municipal da Ação Social ou órgão equivalente;
 - b) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) representante da Câmara Municipal;
 - e) representante da ENDAGRO;

- II - De órgãos ou Entidades Não-Governamentais:
- Representantes das Organizações dos Usuários:
- a) 01 representante dos Sindicatos;
 - b) 01 representante das Associações;
 - c) 01 representante das Igrejas;
 - d) 01 representante das Pastorais;
 - e) 01 representante da Associação Comunitária de Capim Grosso;

I - A designação dos membros do Conselho será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

II - As entidades representantes da Sociedade Civil serão eleitas em Fórum especialmente convocado para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos e a regionalização.

III - Uma vez eleita, a entidade civil terá o prazo de até 10 (dez) dias para indicar os representantes, titular e suplentes, e, não o fazendo, será substituída, na comissão do Conselho, pela entidade suplente.

IV - Os representantes dos órgãos governamentais deverão ser escolhidos dentre profissionais que atuem com as Políticas Sociais no Município.

V - O representante de órgão público ou entidade não-governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é presidido por um de seus integrantes, eleito dentro seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco
Canindé Em Boas Mãos

I - A quantidade de representantes do Poder Público não poderá ser superior à da representação das organizações e entidades da comunidade.

II - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de Conselho será considerado de interesse público relevante.

Parágrafo Único - As despesas com transporte, estada e alimentação não serão consideradas como remuneração.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes sejam necessárias, conforme dispor o seu Regimento Interno.

I - A convocação para as reuniões do Conselho será feita por escrito, observados os prazos que forem estabelecidos em seu Regimento Interno.

II - As reuniões do Conselho somente serão realizada com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros.

III - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião. Caso haja empate, será submetida à discussão e apreciação do plenário. Persistindo o empate, cabe ao presidente o voto de qualidade.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social e as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente;

II - Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

03



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco
Canindé Em Boas Mãos

III - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

IV - Promover a regularização de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social, e pela Política Nacional e Estadual de Assistência Social, inclusive com a definição de critérios de qualidade;

V - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência para compor o orçamento do Município;

VI - Normatizar as inscrições das Entidades Organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VII - Aprovar e fiscalizar critérios para a destinação de recursos financeiro a título de participação n custeio do pagamento aos auxílios natalidade e funeral;

VIII - Aprovar e fiscalizar critérios de transferência de recursos, considerado os indicadores de população, per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse para as entidades de assistência social;

IX - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X - Propor a formulação de estudo e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no Município;

XI - Promover, estimular e incentivar a capacitação profissional e atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não-governamentais, envolvidas na prestação de serviços de assistência social;

XII - Convocar a cada 02 (dois) anos, ou quando necessária, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Acompanhar e controlar as inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social no respectivo Conselho Municipal, mantendo cadastro atualizado;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco
Canindé Em Boas Mãos

XIV - Articular-se com os Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social, bem como organizações governamentais e não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro meio, visando a separação de problemas sociais no Município;

XV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da posse de seus Conselheiros.

Art. 8º - O Conselho, através de seu presidente, poderá solicitar dos dirigentes de órgãos e entidades da Administração Municipal - Poder Executivo, a colaboração de servidores para assessoramento em suas reuniões.

Art. 9º - O Conselho deverá contar com uma Secretaria Executiva para desenvolver a preparação dos trabalhos referentes às suas atividades técnicas e administrativas.

Art.10º - As Atividades de Apoio administrativo necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e se for o caso, da sua Secretaria Executiva, serão prestadas conjuntamente pela Secretaria de Ação Social e pelos demais órgãos e/ou entidades da Administração Municipal - Poder Executivo, envolvido ou abrangido pelas áreas de ação do referido Conselho.

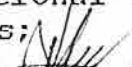
Art.11º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que será gerido sob orientação e controle do Conselho Municipal Social - CMAS, ficando vinculado à Secretaria de Ação Social.

Art.12º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS tem por finalidade a captação, e aplicação de recursos financeiros, destinados a propiciar apoio e financiamento na área da assistência social.

Art.13º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão constituídos de receitas provenientes de:

I - Dotação consignada no Orçamento Municipal e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do exercício;

II - Transferências de recursos do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social e de outros órgãos oficiais;


05



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco
Canindé Em Boas Mãos

III - Doações, auxílios, legados, subvenções, contribuições, ou quaisquer transferência de recursos feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IV - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicações e da realização de eventos;

V - Renda proveniente de concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito do Governo Municipal, e que legalmente lhe sejam destinados;

VI - Recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e/ou serviços de assistência social firmados pelo Município, com interveniência ou através da Secretaria Municipal de Ação Social e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

VII - Produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

Art. 14º - Os recursos do Fundo de Assistência Social - FMAS, de acordo com a destinação do mesmo Fundo e em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social, ou por órgãos e entidades conveniadas;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - Financiamento de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - Aquisição de material permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos da área de assistência social;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco
Canindé Em Boas Mãos

V - Construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII - Execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humano na área de assistência social;

VIII - Participação no apoio do pagamento de benefícios eventuais, conforme disposição da Lei Orgânica de Assistência Social.

Parágrafo Único - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser mantidos em aplicação no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 15º - O repasse de recursos para as Entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivada por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Único - As transferências de recursos do Fundo para quaisquer entidades e organizações, se processarão mediante contratos, acordos ou similares, com observância da legislação sobre a matéria, de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 16º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão, obrigatoriamente, depositados e movimentados no Banco Oficial, ressalvados os casos de exigência legal ou regulamentar de norma operacional de alguma fonte repassadora para depósito e movimentação dos respectivos recursos em estabelecimento financeiro oficial vinculado ao Governo Municipal, sempre, porém, em conta específica sob a denominação de "FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS" / PREFEITURA MUNICIPAL - SMAS.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco
Canindé Em Boas Mãos

Parágrafo Único - A movimentação da conta bancária específica referida no "caput" deste artigo, somente será feita mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Ação Social, pelo Diretor do Departamento de Administração e/ou Finanças da Secretaria Municipal de Finanças, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Art. 17º - Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social.

I - Administrar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com os programas e projetos municipais de assistência social e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo;

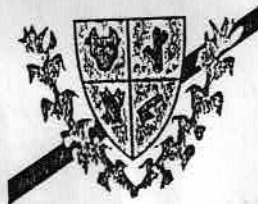
IV - Submeter a Contabilidade Geral do Município os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundos;

V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - Firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos com entidades assistenciais;

VII - Prestar as atividades de apoio administrativos necessários à implantação, funcionamento e consecução dos objetivos do Fundo, diretamente e/ou através de entidade que lhe seja vinculada.

Art. 18º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, terá contabilidade própria, com escrituração geral, porém vinculada orçamentariamente à Secretaria Municipal de Ação Social.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco
Canindê Em Boas Mãos

I - A execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, observará as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro Municipal e a relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprio de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informações e prestação de contas.

II - Para atendimento ao disposto do parágrafo 1º deste artigo, caberá a Secretaria Municipal de Ação Social elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e a Secretaria de Finanças do Município;

- 1 - Mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (Balancetes);
- 2 - Anualmente, relatório de atividades de contas, com Balanços Geral, observadas a Legislação e as normas pertinentes.

Art. 19º - O exercício financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social coincidirá com o ano civil.

Art. 20º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, apurado em Balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 21º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo a abrir, no exercício, Crédito Adicional até o valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação as disposições em contrário.

Canindé do São Francisco (SE), em 18 de Junho de 1997.


GENIVALDO GAMINDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL